



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210  
CGC 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1997.

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
Das Disposições Gerais

Art. 1º - As atividades da Administração Municipal e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas deverão ser redefinidas na forma disposta nesta Lei:

Art. 2º - A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nos seguintes princípios:

I - aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

II - adequação dos órgãos e unidades administrativas de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal.

Art. 3º - No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação dos Cargos Comissionados e das funções de chefia fixados nos anexos I e II desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeta, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretária Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Os demais órgãos componentes da referida Estrutura são os seguintes, os quais são vinculados:

I - Ao Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Especial;
- c) Assessoria de imprensa;
- d) Coordenadoria de Promoção Social;
- e) Subcoordenadoria de Ação Social.

II - À Secretaria Municipal de Administração:

- a) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- b) Subcoordenadoria de Serviços Auxiliares;
- c) Divisão de Serviços Auxiliares

III - À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

- a) Tesouraria;
- b) Coordenadoria de Tributação e Arrecadação;
- c) Divisão de Fiscalização e Cadastro Tributário.

IV - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Coordenadoria de Ensino;
- b) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- c) Coordenadoria de Creche Municipal;
- d) Direção de Unidade de Ensino;
- e) Direção de Centro Municipal de Ensino Rural;
- f) Subcoordenadoria de Educação Infantil;
- g) Subcoordenadoria de Esportes;
- h) Subcoordenadoria de Merenda Escolar;
- i) Subcoordenadoria de Creche Municipal;
- j) Divisão de Apoio à Cultura.



- V - À Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Coordenadoria Administrativa-Financeira;
  - b) Coordenadoria de Ações de Saúde;
  - c) Direção de Unidade de Saúde.

- VI - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
- a) Coordenadoria de Obras;
  - b) Divisão de Serviços Urbanos;
  - c) Divisão de Serviços Rodoviários.

- VII - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
- a) Coordenadoria de Atividades Agropecuária;
  - b) Divisão de Defesa ao Meio Ambiente;
  - c) Divisão de Assistência a Agropecuária.

### CAPÍTULO III Da Competência Geral

Art. 6º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - prestar o assessoramento imediato ao Chefe do Executivo nas áreas técnicas administrativas e política, expedir e controlar documentos;

II - controlar as audiências do Prefeito de âmbito geral;

III - divulgar as atividades da administração municipal através da Assessoria de Imprensa;

IV - desenvolver as atividades reativas a Junta de Serviço Militar;

V - programar solenidades e expedir convites;

VI - através da assessoria especial, proporcionar assessoramento aos órgãos da Prefeitura, deliciar a exposição, de atos normativos, bem a elaboração de projetos de lei e outros documentos.

VII - executar atividades de promoção e assistência social;

VIII - da assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração de órgãos e entidades estaduais, federais que cuidem do problema;

IX - conceder auxílios específicos em caso de pobreza extrema ou outros casos de emergência devidamente comprovado;

X - executar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 7º - É da competência da Secretaria Municipal de Administração:

I - orientar e expedir atos jurídicos-normativos de observância obrigatória por todas demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;

II - executar atividades em geral relacionadas com pessoal do serviço público;

III - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

IV - promover a realização de licitação para obras, serviços e materiais necessários as atividades da Prefeitura;

V - realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art 8º - É da competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

I - elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e Orçamento Anual da Prefeitura, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

II - a coordenação das atividades de informáticas e a realização de estudos necessários ao desenvolvimento de sistemas;

III - análise e avaliação permanentes da situação econômica e financeira do Município;

IV - direção e execução da política e da administração tributária e fiscal do Município;

V - outros objetivos relacionados com sua área de competência.

Art. 9º -É da competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - promover a oferta do ensino fundamental obrigatória e gratuito na rede escolar municipal, para crianças, jovens e adultos;

II - promover a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar e extra-curricular;

III - adotar medidas que representem estímulos à prática do esporte nas escolas municipais e na comunidade local;

IV - atendimentos em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;



V - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

VI - estimular e apoiar a manutenção de escola de música;

VII - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal;

VIII - promover atividades recreativas e outros meios de lazer que envolvem a comunidade local;

IX - exercer outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 10 - É da competência da Secretaria Municipal de Saúde:

I - estabelecer a política de saúde do Município;

II - estabelecer e implementar o Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as leis federal e estadual pertinentes;

III - orientar as ações municipais de política social comunitária;

IV - promover em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, a Conferência Municipal de Saúde;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto a população local, campanhas preventivas de educação sanitária, inclusive campanhas de vacinação da população para casos específicos;

VII - dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a saúde pública, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

VIII - diligenciar atividades de vigilância sanitária;

IX - executar outras atividades que sejam correlatas.

Art. 11 - É competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I - projetar, implementar e manter obras e serviços de infraestrutura urbana e rural;

II - promover a conservação e manter vigilância e fiscalização nos locais públicos e próprios municipais;

III - coleta, transporte e destino final do lixo urbano;

IV - restauração, manutenção e administração dos prédios, praças e áreas verdes;

V - fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes às construções particulares e posturas municipais;

VI - executar outras atribuições que lhe sejam correlatas.

Art. 12 - É da competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - promover a realização de programas de fomento à agropecuária;

II - estabelecer e implementar o Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as Leis, federal e estadual que regulamentam o setor;

III - apoiar a execução de projeto ou atividade que vise a melhoria de vida do meio rural sempre que possível em articulação com órgão estadual, mediante convênio;

IV - captar e controlar recursos necessários ao desenvolvimento do setor rural, em articulação com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico.

V - estabelecer e implementar ações em defesa do meio ambiente, notadamente, cuidando de aspectos peculiares a fauna e flora do semi-árido nordestino.

Art. 13 - A Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte competência:

I - assessorar o Prefeito na análise das proposições de diretrizes e normas da política econômica;

II - apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos federais e estaduais e entidades nacionais e estrangeiras, para consecução dos objetos definidos nos planos e programas municipais;

III - articular-se com os órgãos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, com vistas à integração da política de desenvolvimento econômico do Município, garantindo a eficiência dos investimentos públicos e privados;

IV - acompanhar, no setor público e privado, as ações de interesses do Município na área econômica;

V - realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.



## CAPÍTULO IV

### Dos Cargos Em Comissão e Das Funções Gratificadas

Art. 14 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A retribuição dos cargos de que trata este artigo compõe-se de vencimento e representação, conforme os valores especificados no referido Anexo I.

Art. 15 - Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os valores da gratificação mensal das funções de que trata este artigo são os que constam no referido Anexo II.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim uma vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia em forma de gratificação mensal.

Art. 16 - As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções gratificadas de chefia obedecerão aos seguintes critérios:

I - os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito;

II - as funções gratificadas são de livre designação e dispensa do Prefeito, ouvido o respectivo Secretário.

Art. 17 - Ao servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura quando ocupante de cargo em comissão, é assegurado o direito de optar pelo vencimento do cargo efetivo, fazendo jus a representação do cargo comissionado.

Art. 18 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais e de outros Municípios de órgãos da administração direta e indireta, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo Único. O servidor posto à disposição da Prefeitura na hipótese deste artigo, quando designado para exercer função gratificada, fará jus a correspondente gratificação mensal.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 - Oportunamente, a presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito, que aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, o qual explicitará a competência dos órgãos mencionados nos artigos 4º e 5º e as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado, a complementar a estrutura prevista nesta Lei, criando, através de Decreto, órgãos de nível hierárquico inferior ao de secretária, desde que não acarrete criação de cargos públicos e aumento da despesa pública.

Art. 21 - Fica automaticamente extintos os atuais órgãos municipais, cargos em comissão e funções gratificadas criados pela legislação anterior.

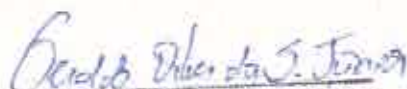
Art. 22 - Para fazer face a reorganização administrativa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os necessários ajustes ou remanejamentos de recursos constantes do orçamento vigente, em razão de órgãos municipais extintos ou modificados suas denominações e vinculações institucionais.


Art. 23 - A Prefeitura Municipal poderá contratar profissionais liberais ou empresas especializadas para seu assessoramento jurídico e contábil, desde que preenchidos dos requisitos estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a que trata de licitações e contratos.

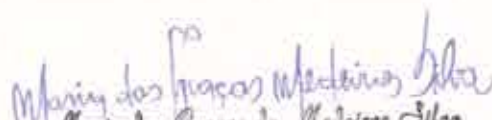
Art. 24 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos valores constantes dos anexos I e II que somente vigorarão a partir de 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 04, de 26/04/1993.

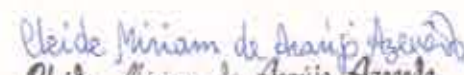
Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., em 20 de janeiro de 1997.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito

  
Geraldo Alves da Silva Júnior  
Sec. Mun. de Administração

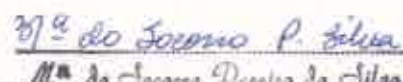
  
Maria das Graças de Araújo  
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento

  
Maria das Graças de Medeiros Silva  
Secretária Mun. de Desenvolvimento Econômico

  
Cleide Miriam de Araújo Azevedo  
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esporte

  
Lauro Monteiro da Silva  
Secretário Mun. de Obras e Serv. Urbanos

  
Patrícia de Araújo  
Secretário Mun. de Agríc. e Meio Ambiente

  
M.ª do Socorro Pereira da Silva  
Sec. Mun. de Saúde

OBS.: A presente Lei foi republicada em texto consolidado, conforme determinado pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 06-B, de 03/03/1998.



**ANEXO I**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação		Total da Retribuição(R\$)
				%	Mensal(R\$)	
01	Secretário Municipal de Administração	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Secretário Municipal de Desenv. Econômico	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Secretário Municipal de Educ. Cultura e Esporte	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Secretário Municipal de Saúde	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Secretário Municipal de Obras e Serv. Urbanos	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Secretário Municipal de Agric. e Meio Ambiente	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Chefe de Gabinete	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Assessor Especial	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Tesoureiro	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Recursos Humanos	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Tributação e Arrecadação	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Ensino	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador Administrativo-Financeiro	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Ações de Saúde	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Obras	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Atividades Agropecuárias	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Esportes e Lazer	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Promoção Social	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Creche Municipal	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador Maestro da Banda de Música	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Assessor de Imprensa	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Diretor de Unidade de Saúde	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
03	Diretor de Unidade de Ensino	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Diretor do Centro Munic. de Ensino Rural	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
02	Vice-Diretor de Unidade de Ensino	CC-3	150,00	50	75,00	225,00

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação		Total da Retribuição(R\$)
				%	Mensal(R\$)	
01	Subcoordenador de Serviços Auxiliares	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Subcoordenador de Esporte	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Subcoordenador de Educação Infantil	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Subcoordenador de Merenda Escolar	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Subcoordenador de Creche Municipal	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Subcoordenador de Ação Social	CC-3	150,00	50	75,00	225,00

**ANEXO II**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nº de Funções	Denominação da Função	Símbolo	Gratificação Mensal(R\$)
01	Chefe da Divisão de Fiscalização e Cadastro Tributário	FG-1	52,00
02	Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares	FG-1	52,00
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	FG-1	52,00
01	Chefe da Divisão de Assistência à Agropecuária	FG-1	52,00
01	Chefe da Divisão de Defesa do Meio Ambiente	FG-1	52,00
01	Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários	FG-1	52,00
01	Chefe da Divisão de Apoio à Cultura	FG-1	52,00